**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEI

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0006542-63.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: Antonio Ghisloti- desacompanhado(a) de advogado.

Executado: Ricardo Alexandre de Oliveira Azorli - RG: 25.451.976-3/CPF:

156.282.628-61 - Desacompanhado de advogado.

Aos 04 de agosto de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) PATRICIA HELENA DE ARRUDA VERGES OAB/SP 112.251, c**omigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.000,00, em 5 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$200,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 30/08/15 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente no endereço do autor, em endereço já conhecido, mediante emissão de recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Após o cumprimento do acordo, o autor entregará ao executado as cártulas que estão em sua posse. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):			
Requerido(s):			

Conciliador: PATRICIA HELENA DE ARRUDA VERGES OAB/SP 112.251

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA